



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÉAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): Inciso I
- b) Decreto Municipal nº 7710/2023, art. 04

II - Processo Administrativo nº 207/2025

2) OBJETO

1) Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS DIVERSAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.**

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1) Valor estimado da contratação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Secretária/Fundo	Unidade de consumo	Valor
Educação	GINASIO - RUA NEREU RAMOS (12257198)	R\$ 75.000,00
	CEBEM SÃO CRISTOVÃO (12257112)	
	ESCOLA TANCREDO NEVES (19649121)	
	CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA (12257309)	
	JARDIM GIRASSOL-CEMEG (12257180)	
	JARDIM DE INFÂNCIA PADRE RÉUS (12257716)	
	CRECHE PRÓ INFÂNCIA- SÃO DOMINGOS (12257287)	
	JARDIM- MARIFLOR (46678508)	
	GINÁSIO-CEBEM (57117494)	
	GARAGEM DUCAÇÃO (22352482)	
	GINÁSIO-NEREU RAMOS (41861789)	
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (27901026)	

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção da estimativa de custo anual de energia elétrica para a Secretaria de Educação de São José do Cedro, indicada no tópico 3, foram utilizadas como base, as faturas de energia elétrica referente ao ano de 2025.

É desprezável qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas preestabelecidas aplicável a respectiva unidade consumidora, conforme estimativa de custo elencada acima.

O processo de reajuste e revisão da tarifa é aprovado pelo órgão regulador ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996.



5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025.

Dotação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Total Relacionado
99	33390394300000000000	Serviços de energia elétrica	75.000,00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Celesc é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Sendo assim, justifica-se, a escolha da Centrais de Elétricas de Santa Catarina (CELESC), por ser a única fornecedora na municipalidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

8) CONTRATO DE ADESAO

Os serviços públicos que versam sobre utilidades ofertadas aos integrantes da comunidade, para satisfação de necessidades essenciais, energia elétrica. O usuário e o prestador de serviços não pactuam propriamente um contrato. Existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço.

Portanto, a Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de energia elétrica. Logo, não cabe cogitar de prazo em tais hipóteses.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.



I - **Responsáveis:** Será a Secretária de Educação, Sra. Marcia Helena Demossi.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 17 de setembro de 2025.

Fernando Júlio Will
Prefeito Municipal